



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.598/2023

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS ADJUNTOS DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAÇO PROMULGAR O
PROJETO DE LEI Nº 332/2016, APROVADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016, DE AUTORIA
DA MESA DIRETORA, EM DECORRÊNCIA DE INEXISTÊNCIA DE VETO PUBLICADO OU
SANÇÃO PELO EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, DESSA FORMA,
PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º De acordo com o que dispõem a inciso "V" do Art. 29 - Capítulo IV dos Municípios - da Constituição Federal, os Subsídios mensais correspondente aos cargos de Secretário, Secretário-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, Símbolo SMI, Presidentes e Superintendente de Autarquias do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 1º Os subsídios do Prefeito do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais), assegurada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 2º Os subsídios do Vice-Prefeito do Município de Campina Grande ficam estabelecidos em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

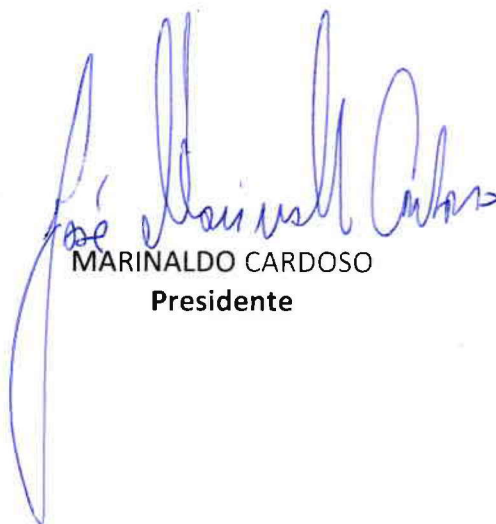
§ 3º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo observado de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Os agentes políticos referidos no artigo 1º desta Lei, em seu caput e § 1º, perceberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nos dispositivos supracitados.

§ 1º A décima terceira parte do subsídio será paga no mês de dezembro, em valor proporcional ao período em que o agente político está no exercício do mandato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 17 de fevereiro de 2023.



MARINALDO CARDOSO
Presidente